010
NÚMERO
RÚBRICA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 010, de 22/12/2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

O Povo de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e a MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 8º do regimento Interno, PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões inaugurais de cada sessão legislativa, marcadas para as datas que lhes correspondem, previstas no 'caput' deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando coincidirem com sábados, domingos e feriados;

§2º A fixação do número e dos dias para a realização das reuniões ordinárias será regulada por disposições do regimento interno, não podendo o número ser inferior, mensalmente a oito reuniões;

§3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II – pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§4º A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre Projeto de Lei do Orçamento;

§5º Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara reunir-se-á para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – elaborar, discutir e aprovar o seu regimento interno;

III – receber compromisso e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

IV – conhecer o veto e sobre ele deliberar.

§6º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente

deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§7º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, Constituição Estadual, nesta Lei Orgânica ou em seu Regimento Interno.

§8º O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias terá seus vencimentos reduzidos, salvo motivo de força maior ou doença comprovada, falecimento de familiares ou missão autorizada pela Câmara.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei terão origem nas dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 22 de dezembro de 2007.

Vereador Tarciso de Lima
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Emenda a Lei Orgânica na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 22/12/2007.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo